



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



LEI N ° 0108/97

Desafeta do Domínio Público Municipal o Bem Imóvel Que Indica, Autoriza sua Doação ao Estado do Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Madalena, aprovou e Eu, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica desafetado do domínio público Municipal, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Madalena, um terreno urbano localizado a rua projetada, próximo ao Pa-Rural nesta cidade de Madalena, com área de 900 metros quadrados, a ser desmembrado do imóvel de propriedade do Município de Madalena, adquirido através de compra ao Sr. José Barbosa Filho.

Art. 2º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Ceará, o bem imóvel descrito no artigo anterior, para construção de duas casas, sendo uma para o Juiz de Direito da Comarca de Madalena, e outra para o Promotor de Justiça.

§ Único - Todas as despesas relacionadas com a instalação (construção), funcionamento e manutenção das aludidas casas, ficarão as expensas de dotação próprias do Governo do Estado do Ceará.

Art. 3º. - Ocorrendo desvio da finalidade da doação prevista nesta Lei, o bem imóvel que se menciona no seu artigo 1º., reverterá ao patrimônio do Município de Madalena, sem que caiba ao donatário qualquer direito a indenização ou retenção de quaisquer benfeitorias ou ascensões nele existentes, na respectiva data.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA, em 27 de Outubro de 1.997.

Raimundo Andrade Moraes
Raimundo Andrade Moraes
PREFEITO MUNICIPAL